



PROCESSO	31.591-5/2017
ASSUNTO	AUDITORIA DE CONFORMIDADE
ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
GESTOR	LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES - Secretário de Estado de Saúde
RESPONSÁVEL	EMPRESA NEUROCOR – DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA ENDOVASCULAR (CINECOR)
ADVOGADOS	ALEXANDRE SHESSARENKO – OAB-MT 3921 DILMA GUIMARÃES NOVAIS – OAB-MT 8892
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO

Trata-se de Auditoria de Conformidade instaurada pela Portaria 29/2017 TCE-MT, referente à judicialização dos serviços de saúde do Estado de Mato Grosso, em face das cirurgias realizadas pelo Hospital São Mateus, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde, nos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de Parecer, este requereu nova Diligência para que a empresa Neurocor – Diagnóstico e Terapêutica Endovascular Ltda. seja citada para se manifestar a respeito do item f, apontado no Anexo do Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital 225169/2018, pags. 269 à 277) e dos parágrafos 312 à 316, contidos no Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital 225141/2018, pags. 115 à 116).

Pois bem. Observo que a Equipe Médica, da empresa Qualirede, informou que, ao reanalisar o prontuário médico, à luz dos novos documentos trazidos pela defesa, verificou-se existir registro da execução do procedimento de “embolização – préoperatória – do tumor intracraniano”, realizado na Neurocor, no dia 22/10/2014, com a finalidade de reduzir o sangramento na cirurgia principal (Craniotomia), que seria realizada dois dias depois, em 24/10/2014.

Ressaltou, ainda, que, somente a segunda cirurgia (Craniotomia) teria sido auditada inicialmente, pois não havia registro nos autos que comprovasse a execução da “embolização – pré-operatória – do tumor intracraniano”.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Ademais, após análise do relatório médico-cirúrgico correspondente ao procedimento de embolização – pré-operatória – do tumor intracraniano, a Equipe da empresa Qualirede apontou o suposto superfaturamento no montante de R\$ 32.134,31, sendo a empresa Neurocor a responsável exclusiva pelo ressarcimento.

Diante disso, noto que, de fato, houve a modificação na imputação inicial à empresa Neurocor.

Desse modo, **DEFIRO** o pedido ministerial.

Assim, **CITEM-SE** a EMPRESA NEUROCOR, no seguinte endereço: Avenida Aclimação, 335, 3º Piso, Jardim Aclimação, Hospital e Maternidade São Mateus, CEP 78025-770, Cuiabá – MT, para que apresente, no prazo de 15 dias, manifestação acerca do achado de auditoria referente à realização da embolização de tumor de cabeça e pescoço, com suposto superfaturamento de R\$ 32.134,31, apontado no Anexo do Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital 225169/2018, pags. 269 à 277) e dos parágrafos 312 à 316, contidos no Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital 225141/2018, pags. 115 à 116).

Encaminhem-se cópia do Anexo do Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital 225169/2018) e do Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital 225141/2018).

Remetam-se os autos ao Núcleo de Expediente para providências.

Após, à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso de prazo.

Cuiabá, 18 de março de 2019.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)